

PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/98, EM VIRTUDE DE IMPRECISÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR

“Altera a Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os incisos V e VIII, do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65......

V – verba de representação no valor de 200% (duzentos por cento), incidente sobre o vencimento básico.

VIII – gratificação adicional de 2% (dois por cento) por ano de serviço público, incidente sobre o vencimento básico e a verba de representação, até no máximo 35% (trinta e cinco por cento), respeitados os limites definidos na Constituição Federal.

Art. 2º – Fica revogado o inciso II, do Art. 65, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 3º – Fica revogado o Art. 67, “caput” e Parágrafo único da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público de Roraima.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 1998.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 19 DE JULHO DE 2004

“Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65......

II – ajuda de custo para capacitação profissional. (NR)

Art. 2º Fico acrescentado na Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, o seguinte artigo:

Art. 66 – Os membros do Ministério Público terão direito à ajuda de custo para capacitação profissional limitada mensalmente em 30% (trinta por cento) dos vencimentos do cargo. (AC)

Parágrafo Único – Constitui requisito para a ajuda de custo prevista neste artigo estar o membro em efetivo exercício. (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar Estadual correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estadual de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 19 de julho de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

“Altera a Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do estado de Roraima e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, Deputado Mecias de Jesus, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, alínea “a”, do art. 207 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207

II – primeira instância:

- a) 24 (vinte e quatro) cargos de Promotor de Justiça de segunda Entrância;
- b) 08 (oito) cargos de promotor de Primeira Instância;
- c) 11 (onze) cargos de Promotor Substituto.

Art. 2º Fica acrescentado na Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, o seguinte artigo:

Art. 61–A O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Estado de Roraima será fixado em 90 inteiros e 25 centésimos por cento do subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido o teto de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar Estadual correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 08 de setembro de 2005.

Deputado **MECIAS DE JESUS**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

“Regulamenta o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o artigo 61-A, da lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídiomensal dos Procuradores de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 19.403,75 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), atendido o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios fixados, as parcelas de caráter indenizatório, inclusive as referentes aos percentuais estabelecidos em lei para o exercício temporário de Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e Secretaria-Geral, que desempenharão tais atribuições sem prejuízo das suas funções ministeriais.

Art. 2º – A partir de 1º de janeiro de 2006, os subsídio mensal dos Procuradores de Justiça será de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público de Roraima.

Art. 4º – A implementação de disposto nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 29 de setembro de 2005.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 24 DE MAIO DE 2006

“Altera a Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994 , que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso X, do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65

X – gratificação, em todos os casos de acumulação de atividades com outros órgãos do Ministério Público, de 15% (quinze por cento) sobre seus subsídios proporcionalmente ao número de dias acumulados.

Art. 2º – O § 1º, do art. 72, da lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72

§ 1º – É facultado ao membro do Ministério Público converter 2/3 (dois terços) das férias, em abono pecuniário, desde que requera com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar Estadual correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 24 de maio de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima